



PROJETO DE LEI Nº 010/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

CÂMARA MUN. DE CACHOEIRINHA TO
APROVADO

Quarta Votação

Em: 2015/12/02

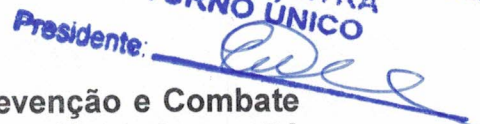

PRESIDENTE

Institui o Programa de Prevenção e Combate
a Queimadas e Desastres Naturais, e Dá
outras Providências.

Edivaldo Gomes Margues
Vereador

Presidente Biênio 2021/2022

CÂMARA MUL. DE CACHOEIRINHA
SESSÃO EXTRA
TURNO ÚNICO

Presidente: 

Edivaldo Gomes Margues
Vereador

Presidente Biênio 2021/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO
DO TOCANTINS, APROVA e Eu, PAULO MACEDO DAMACENA – Prefeito
Municipal, no uso de minhas Atribuições Legais e Constitucionais, que me
Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município
de Cachoeirinha, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Prevenção e Combate
a Queimadas e Desastres Naturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio
Ambiente, com a finalidade de prevenir e combater queimadas e desastres
naturais no perímetro urbano e rural do município de Cachoeirinha bem como
de aperfeiçoar e adaptar as ações pertinentes.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio
Ambiente, entidade gestora do Programa de Prevenção e Combate a
Queimadas e Desastres Naturais, editar as diretrizes gerais necessárias ao
desenvolvimento do Programa.

Art. 3º Incumbe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - coordenar os trabalhos da equipe de prevenção e
combate às queimadas e desastres naturais, bem como capacitar e treinar o
pessoal;

II - elaborar os relatórios mensais das atividades
desenvolvidas pela equipe de prevenção e combate a queimadas e desastres
naturais.

Art. 4º É o Poder Executivo Municipal autorizado a
contratar, por excepcional interesse público, o pessoal necessário ao
desenvolvimento do Programa de Prevenção e Combate a Queimadas e
Desastres Naturais, com a observância do disposto no Anexo Único a esta Lei.





§ 1º O pessoal a que se refere o caput será selecionado a partir do cadastro de voluntários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante qualificação específica e terá as atribuições, vencimentos e carga horária previstos em contrato.

§ 2º Os horários de atividades serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º À Secretaria Municipal de Meio Ambiente caberá o controle de frequência do pessoal contratado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá a cada ano as áreas prioritárias de atuação do pessoal que irá desenvolver as atividades de prevenção e combate a queimadas e desastres naturais, com observância dos critérios a seguir:

- I - áreas críticas;
- II - unidades de conservação;
- III - áreas verdes existentes no Município e demais áreas vulneráveis a queimadas e a desastres naturais.

Art. 6º Para a execução do Programa de Prevenção e Combate a Queimadas e Desastres Naturais serão utilizados recursos provenientes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica o chefe do poder executivo autorizado a efetivar gratificação de até 50% do valor fixado do salário determinado nesta lei para os contratados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições legais em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
RUA 21 DE ABRIL Nº 1525, CENTRO
CEP. 77915-000



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos dezenove (19) dias do mês
de maio (05) do ano de Dois Mil e Vinte e Um (2021).

PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO



ANEXO ÚNICO

**QUANTITATIVO DE PESSOAL E FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA ATUAR
NA PREVENÇÃO E COMBATE A QUEIMADAS E DESASTRES NATURAIS**

Ordem	Quantidade	Formação	Valor R\$	Curso
01	7	Ensino Fundamental Incompleto	Salario mínimo	Curso de Brigadista, com certificação emita pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos dezenove (19) dias do mês
de maio (05) do ano de Dois Mil e Vinte Um (2021).

PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal